

CONTRATO



1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

Contratante:

ONDA DIGITAL PRODUTOS NATURAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.492.050/0001-74, com sede em Rua 19 de Novembro n.º 81 Térreo, Frei Calixto, Porto Seguro - Ba, 45810-000, neste ato representada por Evandro Alves Lemos, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, CEO, portador(a) da CNH nº 02936551101 DETRAN/BA e CPF nº 920.903.625-53, doravante denominada "Contratante".

Contratada:

LBC Tech, inscrita no CNPJ sob o nº 49.567.710/0001-97, com sede em Rua Eça de Queiroz nº102, Vista Alegre, Nova Iguaçu - RJ, 26225-320 neste ato representada por Breno Fernando Vieira Da Silva, brasileiro, solteiro, CEO, portador(a) do RG nº 32.924.166-5 DETRAN/RJ e CPF nº 155.565.407-05, doravante denominada "Contratada".

As Partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Software ("Contrato"), que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

2. OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de desenvolvimento da plataforma 3x Digital, englobando front-end, back-end, infraestrutura, integrações e funcionalidades específicas, conforme descrito no escopo detalhado a seguir.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 Desenvolvimento Front-End:
 - Criação de interfaces interativas para dashboards, gestão de produtos, relatórios, afiliados e demais módulos.
- Implementação responsiva utilizando React.js.
- Testes de funcionalidade, usabilidade e responsividade.
- 3.2 Desenvolvimento Back-End:
- Desenvolvimento da API RESTful em Python (Django ou Flask).
- Integração com bancos de dados MySQL ou PostgreSQL.
- Implementação de autenticação e controle de acesso utilizando JWT.
- 3.3 Infraestrutura e Integrações:
 - Configuração e uso de contêineres (Docker) e orquestradores (Kubernetes).
 - Integração com gateways de pagamento (Mercado Pago, Stripe, Pagar.me).
 - Implementação de soluções de cache (Redis) e filas de mensageria (RabbitMQ/Kafka).
- 3.4 Funcionalidades Específicas:
 - Gerenciamento de afiliados, com rastreamento de vendas e cálculo de comissões.
 - Criação e gestão de produtos e estoques.
 - Geração de relatórios customizáveis em PDF e Excel.
 - Desenvolvimento de aplicativo móvel em Flutter ou React Native.
- 3.5 Qualquer alteração de escopo, seja pela inclusão, exclusão ou modificação de funcionalidades, deverá ser formalizada por escrito (aditivo contratual), inclusive com possível revisão de prazos e valores.





4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 Disponibilizar todas as informações, especificações, acessos, credenciais, materiais visuais e demais insumos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços.
- 4.2 Efetuar o pagamento nas condições e prazos acordados neste Contrato.
- 4.3 Designar um representante para interação com a Contratada, responsável por aprovar entregas, solicitar ajustes e acompanhar o andamento do projeto.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade, melhores práticas de desenvolvimento, bem como observar o cronograma estabelecido.
- 5.2 Fornecer suporte técnico à Contratante durante o período de vigência do Contrato, conforme condições a serem combinadas (horários de atendimento, canais de suporte, etc.).
- 5.3 Manter comunicação clara e tempestiva quanto ao andamento dos trabalhos, eventuais impedimentos ou riscos ao cumprimento de prazos.

6. PRAZOS E ENTREGA:

- 6.1 O desenvolvimento será realizado conforme cronograma acordado entre as Partes. A conclusão dos serviços dar-se-á em até 106 (cento e seis) dias úteis contados a partir da assinatura do presente Contrato, salvo eventuais ajustes pactuados por escrito.
- 6.2 A Contratada deverá apresentar entregas parciais (milestones) para validação da Contratante, podendo haver ambiente de staging para testes internos antes da entrega final.
- 6.3 Considera-se a entrega final o momento em que todas as funcionalidades previstas no escopo tiverem sido implementadas, testadas e aprovadas pela Contratante.

7. ACEITE E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1 A Contratante terá o prazo de até 10 dias úteis, contados da apresentação de cada entrega parcial ou final, para avaliar e emitir parecer de aprovação ou solicitação de ajustes.
- 7.2 Caso sejam necessários ajustes, a Contratada deverá corrigi-los no menor prazo possível, apresentando nova versão para aprovação.
- 7.3 O aceite final dar-se-á quando a Contratante expressamente aprovar a última entrega, por escrito (e-mail, documento assinado ou sistema interno de acompanhamento do projeto).

8. ACEITE E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1 O valor total dos serviços é de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais).
- 8.2 O pagamento será realizado conforme o seguinte cronograma:
- 40% na assinatura do Contrato.
- 30% na entrega do ambiente de 'staging'.
- 30% na entrega final e aprovação do projeto.
- 8.3 Os pagamentos deverão ser realizados via PIX utilizando a chave CNPJ informada abaixo:
- Chave PIX (CNPJ): 49.567.710/0001-97
- Banco: Nu Pagamentos IP
- Titular: Breno Fernando Vieira da Silva
- 8.4 Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, poderão incidir juros e correção monetária conforme legislação vigente.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL:

- 9.1 Todos os direitos de propriedade intelectual sobre o software desenvolvido no âmbito deste Contrato (códigos-fonte, interfaces, documentação técnica, entre outros) serão de titularidade da Contratante após a quitação integral do valor contratado.
- 9.2 A Contratada garante que o desenvolvimento é original e não viola direitos de terceiros, respondendo integralmente por eventuais infrações a direitos autorais ou de propriedade industrial. 9.3 Caso a Contratante forneça materiais protegidos por direito autoral ou propriedade intelectual, a Contratante declara possuir os direitos necessários para seu uso.





10. CONFIDENCIALIDADE:

- 10.1 Ambas as Partes se obrigam a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais obtidas em razão deste Contrato, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros sem consentimento prévio e por escrito da outra Parte.
- 10.2 As obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após o término deste contrato.

11. RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1 Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto a seguir:
- Caso a rescisão seja solicitada pela Contratante sem justa causa, os valores já pagos não serão reembolsados, e caso haja trabalho já executado e não pago, deverá ser quitado proporcionalmente.
- Caso a rescisão seja solicitada pela Contratada sem justa causa, a Contratada restituirá à Contratante os valores relativos a serviços não executados.
- 11.2 Será considerada justa causa qualquer descumprimento grave das obrigações pactuadas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a violação de confidencialidade, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, não fornecimento de informações indispensáveis, bem como inadimplência na remuneração ou na entrega dos serviços.

12. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

- 12.1 Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto a seguir:
 - Caso a rescisão seja solicitada pela Contratante sem justa causa, os valores já pagos não serão reembolsados, e caso haja trabalho já executado e não pago, deverá ser quitado proporcionalmente.
- Caso a rescisão seja solicitada pela Contratada sem justa causa, a Contratada restituirá à Contratante os valores relativos a serviços não executados.
- 12.2 Será considerada justa causa qualquer descumprimento grave das obrigações pactuadas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a violação de confidencialidade, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, não fornecimento de informações indispensáveis, bem como inadimplência na remuneração ou na entrega dos serviços.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1 Eventuais tolerâncias quanto ao não exercício de direitos previstos neste Contrato não constituirão renúncia ou modificação das obrigações aqui estabelecidas.
- 13.2 Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida ou inexequível, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito.

14. FORO:

14.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Nova Iguaçu - Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. VIGÊNCIA:

15.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a conclusão e aceite final dos serviços, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, subsistam após o seu término.





16. ASSINATURA

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Porto Seguro - Bahia

06/01/2025

ONDA DIGITAL

Assinado de forma digital por ONDA DIGITAL PRODUTOS

CONTRATANTE:

E EVENTOS

NATURAIS E EVENTOS LTDA:51492050000174

LTDA:51492050000174 Dados: 2025.01.10 09:42:12 -03'00'

PRODUTOS NATURAIS

Nova Iguaçu - Rio de Janeiro 06/01/2025

Assinado de forma digital por

CONTRATADA: LBC Tech - 49.567.710/0001-97

2025.01.12 12:59:21 -03'00'

LBC Tech - 49.567.710/0001-97



